

**REGULAMENTO DO**

**AYMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**CNPJ nº 18.929.483/0001-79**

**28 DE MARÇO DE 2022**

**REGULAMENTO DO AYMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 18.929.483/0001-79**

**CAPÍTULO I. CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 1º**

O **AYMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (doravante designado “FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita no Capítulo III, e da regulamentação em vigor, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555 de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº 555/14”), conforme alterada.

**Parágrafo Primeiro**

O FUNDO tem como público alvo um único cotista (fundo exclusivo), nos termos do artigo 130 da ICVM nº 555/2014.

**CAPÍTULO II. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E PRESTADORES DE SERVIÇOS AO  
FUNDO**

**Artigo 2º**

A administração do FUNDO é exercida pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27 com sede na Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, São Paulo, Capital, (“Administradora”), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091, de 24 de junho de 2013, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro**

A representação legal do FUNDO, em juízo ou fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá à ADMINISTRADORA que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, com aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

**Artigo 3º**

A gestão da carteira do FUNDO compete à **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011, doravante designada como “GESTORA”.

### **Parágrafo Primeiro**

Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e intermediários para realização de operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direitos para essa finalidade.

### **Parágrafo Segundo**

A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA do FUNDO, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO.

### **Artigo 4º**

A ADMINISTRADORA e/ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede da ADMINISTRADORA e da GESTORA, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO.

### **Artigo 5º**

Os serviços de colocação de cotas do FUNDO serão prestados pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.751.794/0001-13.

### **Artigo 6º**

Os serviços de tesouraria e custódia, incluindo a controladoria e escrituração de cotas, são prestados ao FUNDO pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de Julho de 2015, responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos do Fundo, “CUSTODIANTE”.

## **CAPÍTULO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### **Artigo 7º**

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial.

### **Parágrafo Primeiro**

O FUNDO pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

### **Parágrafo Segundo**

A ADMINISTRADORA e ao GESTORA devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

## **Artigo 8º**

O FUNDO classifica-se como um Fundo Multimercado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, inclusive de Fundos de Investimento em Participações – FIP, ou fundos de investimento em cotas, notas promissórias, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação vigente;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira; e
- VI. o ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.
- VIII. warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais desde que expressamente previstos neste Regulamento.

### **Parágrafo Primeiro**

O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

### **Parágrafo Segundo**

Somente poderão compor a carteira do FUNDO ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, ou, no caso de integralização de cotas com valores mobiliários que tenham sido distribuídos com base em Esforços Restritos, como cotas de FIPs, FIDCs e de outros fundos fechados, desde que esses fundos possuam registro na CVM e sejam custodiados por instituição financeira autorizada pela CVM a prestar o serviço de custódia de valores mobiliários.

### **Parágrafo Terceiro**

A aquisição pelo Fundo dos ativos financeiros acima descritos está condicionada a capacidade de operacionalização e validação pelo CUSTODIANTE.

## **Artigo 9º**

Por estar direcionado a investidor exclusivo, o FUNDO não está obrigado a observar os limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativo financeiro estipulados na Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Primeiro**

O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) do PL em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

**Parágrafo Segundo**

O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) do PL em ativos de emissão de um mesmo emissor.

**Parágrafo Terceiro**

O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) do PL em ativos da mesma modalidade, qualquer que seja ela.

**Parágrafo Quarto**

O FUNDO pode aplicar até 100% (cem por cento) do PL em Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditório.

**Parágrafo Quinto**

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou empresas a elas ligadas poderá corresponder a 100% (cem por cento) do PL.

**Parágrafo Sexto**

O FUNDO pode aplicar até 20% (vinte por cento) do PL em ativos financeiros negociados no exterior através de um fundo de investimento que aplique recursos no exterior. Ou seja, não poderá aplicar diretamente, mas poderá aplicar em fundos de investimento que apliquem recursos no exterior, desde que a porcentagem total dos ativos no exterior dos fundos investidos não ultrapasse 20% do PL do FUNDO. A ADMINISTRADORA deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, esse limite de concentração não seja excedido.

**Parágrafo Sétimo**

É admitido ao FUNDO realizar operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

**Artigo 10**

O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura até 1 (uma) vez seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Primeiro**

As operações com derivativos só poderão ser realizadas com o propósito de proteção da carteira (hedge).

**Parágrafo Segundo**

O FUNDO pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas posições doadora limitada ao total do respectivo ativo na carteira e tomadora até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

## **Artigo 11**

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

### **Parágrafo Primeiro**

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

### **Parágrafo Segundo**

Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do cotista no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou da ADMINISTRADORA.

### **Parágrafo Terceiro**

A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### **Parágrafo Quarto**

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de qualquer outro prestador de serviços, ou de qualquer mecanismo de seguro, tampouco pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO IV. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO**

## **Artigo 12**

Para a remuneração dos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia são devidos pelo FUNDO o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

A remuneração da gestão corresponderá ao descrito abaixo:

Gestora	1,25% ao ano sob o PL do Fundo	R\$ 10.000,00
---------	--------------------------------	---------------

### **Parágrafo Primeiro**

As remunerações previstas no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, atualizadas, anualmente, pelo IGPM-FGV, a contar do início da prestação de serviços.

### **Parágrafo Segundo**

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no caput deste Artigo.

### **Parágrafo Terceiro**

Não serão cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

### **Artigo 13**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, conforme aplicável, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao cotista;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. taxa de administração e performance, se houver;
- X. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

### **Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

## **CAPÍTULO V. EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**

### **Artigo 14**

Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, o investidor deve: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

### **Parágrafo Primeiro**

O cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que:

- I - recebeu o Regulamento e o formulário de informações complementares do FUNDO;
- II - tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento;
- III - é investidor profissional, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;
- IV - de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;
- V - tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do FUNDO em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;

VI - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;

VII - de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços; e

VIII - se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

### **Artigo 15**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED).

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

#### **Parágrafo Segundo**

É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

### **Artigo 16**

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia em que os recursos forem disponibilizados e confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (D+0).

#### **Parágrafo Primeiro**

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

#### **Parágrafo Segundo**

Por se tratar de um fundo exclusivo, é admitida a utilização de ativos financeiros (incluindo quaisquer títulos e valores mobiliários) na integralização e resgate de cotas, devendo os ativos, seja na integralização bem como no resgate, ser precificados a valor de mercado; devendo o Cotista, no caso de integralização, quando existirem, demonstrar que atendeu as correspondentes obrigações fiscais.

### **Artigo 17**

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento. Recebida a Solicitação de Resgate, a instituição Administradora efetuará o pagamento do valor de resgate em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme disponibilidade de caixa do FUNDO e instrução da GESTORA à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro**

Para fins de resgate, utilizar-se-á o valor da quota calculado no dia útil imediatamente anterior ao dia de pagamento de resgate.

**Artigo 18**

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do cotista, em prejuízo deste último, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**Parágrafo Primeiro**

Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do “caput”, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**Parágrafo Segundo**

Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o parágrafo primeiro acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 19**

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, tampouco em feriados estaduais e municipais na praça da sede da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE.

**Parágrafo Primeiro**

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (“cota de fechamento”).

**Parágrafo Segundo**

Aplicações, resgates e limites de movimentação:

- Aplicações:

Somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

- Resgates:

Os resgates deverão ser informados até as 13:00 horas. Solicitações realizadas após o horário pré-determinado serão consideradas como efetuadas no dia útil seguinte.

- Limites de movimentação:
Aplicação mínima inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Aplicação máxima inicial: não há.
Valor mínimo para movimentação: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Saldo mínimo de permanência: não há.

## **CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 20**

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou da CUSTODIANTE do fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração e performance, se houver;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VI. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro.

### **Parágrafo Primeiro**

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE e (c) envolver a redução da taxa de administração e de performance, se houver.

### **Parágrafo Segundo**

A ADMINISTRADORA tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no parágrafo primeiro acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

### **Artigo 21**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde o cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

### **Parágrafo Primeiro**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada ao cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

### **Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral se instalará com a presença do único cotista.

## **Artigo 22**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

### **Parágrafo Primeiro**

Somente podem votar na Assembleia Geral o cotista do FUNDO inscrito no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

### **Parágrafo Segundo**

As alterações de Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação ao cotista conforme artigo adiante:

- I. aumento, criação ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva FUNDO sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para o cotista envolvido, das condições elencadas nos incisos anteriores.

## **Artigo 23**

Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

### **Parágrafo Único**

A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis ao cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

## **Artigo 24**

As deliberações do cotista poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA ao cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

### **Parágrafo Primeiro**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como anuência por parte do cotista à aprovação das matérias objeto da consulta.

### **Parágrafo Segundo**

Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

## **Artigo 25**

O cotista poderá votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

**Parágrafo Primeiro**

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

**Parágrafo Segundo**

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

**Parágrafo Terceiro**

O Regulamento pode dispor sobre a possibilidade de as deliberações da Assembleia serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião com o cotista.

**Artigo 26**

Além da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o cotista que representem no mínimo 5% (cinco por cento) da totalidade das cotas poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou do cotista.

**Parágrafo Primeiro**

A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou do cotista será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral a expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo Segundo**

A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de cotista deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 27**

Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- a) a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- b) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- c) empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Artigo 28**

De acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, a Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação do cotista e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

### **Artigo 29**

O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta de que trata o art. 56, inciso II, disposto na ICVM 555.

### **Parágrafo Primeiro**

Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

### **Parágrafo Segundo**

O cotista pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

### **Parágrafo Terceiro**

As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento do cotista.

## **CAPÍTULO VII. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Artigo 30**

A ADMINISTRADORA, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO; e
- II. remeter mensalmente ao cotista extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

### **Parágrafo Único**

A ADMINISTRADORA disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como o Regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

### **Artigo 31**

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pela ADMINISTRADORA, em sua sede, filiais e outras dependências, para o cotista:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a. balancete;
  - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - c. perfil mensal.
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

### **Artigo 32**

A ADMINISTRADORA se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência ao cotista e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir ao cotista acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, assim como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do administrador do FUNDO e demais documentos obrigatórios, por força de disposições regulamentares, que tenham sido divulgados no passado, podem ser obtidos, por meio de solicitação escrita, encaminhada à ADMINISTRADORA em suas dependências citadas no caput e parágrafo sétimo.

### **Parágrafo Segundo**

Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

### **Parágrafo Terceiro**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela ADMINISTRADORA, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

### **Parágrafo Quarto**

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Parágrafo Quinto**

As informações sobre o FUNDO são divulgadas e disponibilizadas no endereço da sede do ADMINISTRADOR: Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

### **Parágrafo Sexto**

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, conforme abaixo:

Contato:	Ouro Preto Investimentos
Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP
Telefone:	11- 3080-8179

E-mail:	<a href="mailto:atendimento.fundos@ouropretoinvestimentos.com.br">atendimento.fundos@ouropretoinvestimentos.com.br</a>
---------	--

## CAPÍTULO VIII. RISCOS ASSUMIDOS PELO FUNDO

### Artigo 34

POR SE TRATAR DE UM FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO NÃO HÁ COMPROMISSO DE CONCENTRAÇÃO EM UM FATOR DE RISCO EM ESPECIAL.

### Artigo 35

O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

### Artigo 36

O FUNDO está submetido aos seguintes fatores de risco:

#### I. Riscos Gerais:

O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto e médio prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

#### II. Risco de Mercado:

Consiste no risco de variação no valor dos ativos da carteira do FUNDO. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do fundo.

#### III. Risco de Crédito:

Consiste no risco de os emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

#### IV. Risco de Liquidez:

O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelo cotista. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

#### V. Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor:

A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos ou aumento do risco de crédito. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, a ADMINISTRADORA pode ser obrigada a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

#### VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos:

O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para o cotista. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade dos ganhos do FUNDO ser inferior aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para o investidor. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

#### VII. Risco de Desenquadramento tributário em Longo Prazo:

A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.

## CAPÍTULO IX. ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

### Artigo 37

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

### Parágrafo Primeiro

A ADMINISTRADORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - **risco de mercado:** o acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do FUNDO, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) Value at Risk, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

II - **risco de crédito:** o acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do FUNDO.

III - **risco de liquidez:** o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do FUNDO e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais.

IV – **risco de concentração:** todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V - **risco decorrente do uso de derivativos:** há acompanhamento das exposições do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do FUNDO.

### Parágrafo Segundo

Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela ADMINISTRADORA para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

## CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 38

A carteira do FUNDO sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) incidente sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto nº 6.306/2007, conforme alterado, de tempos em tempos.

### Artigo 39

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte (“IRF”), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação e prazo médio de vencimento da carteira do FUNDO, sendo retido no resgate (tabela ilustrativa das alíquotas do IRF abaixo), conforme a legislação vigente:

<b>Alíquotas do IRF sobre as aplicações no FUNDO</b>		
<b>Prazo de Permanência (dias)</b>	<b>Carteira de Longo Prazo*</b>	<b>Carteira de Curto Prazo**</b>
	<b>IRF</b>	<b>IRF</b>
Até 180 dias	22,5%	22,50%
de 181 a 360 dias	20%	20%
de 361 a 720 dias	17,50%	
Acima de 720 dias	15%	
<b>Recolhimento Semestral</b>	15%	20%

\* Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento superior a 365 dias.

\*\* Carteira do FUNDO com prazo médio de vencimento igual ou inferior a 365 dias.

### Parágrafo Primeiro

Os rendimentos apropriados semestralmente (em maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota do Imposto de Renda indicada na tabela acima sob a rubrica “Recolhimento Semestral”.

### Parágrafo Segundo

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o GESTOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

### Parágrafo Terceiro

Os ganhos auferidos no resgate, liquidação, alienação ou cessão das cotas estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda conforme a legislação vigente.

### Parágrafo Quarto

Poderá incidir IOF-TVM regressivo, quando do resgate e cessão de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Quinto**

Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF-TVM regressivo.

**Artigo 40**

A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto nas assembleias e/ou companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação (“Política de Voto”). A Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no website da GESTORA no endereço: [www.ouopretoinvestimentos.com.br](http://www.ouopretoinvestimentos.com.br).

**Artigo 41**

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Artigo 42**

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

**Artigo 43**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

---

**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

---

**OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

**ANEXO A**

28	O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Sim
29	O Fundo utiliza derivativos somente para proteção da carteira (hedge)?	Sim
34	O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Não.
35	O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Sim. Mas não diretamente. Somente através da aplicação em cotas de fundos que apliquem recursos no exterior.
36	Caso o Fundo possa aplicar recursos no exterior, qual o horário local (Brasília) de fechamento do mercado utilizado para cálculo do valor da cota do dia, conforme determinado pelo § 2º do art.11 da Instrução CVM nº 555/14?	N/A
37	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado (indiretamente) em ativos no exterior.	Máximo: 20%
38	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em ações de emissão de companhias abertas (limite por modalidade de ativo financeiro - Ações de Cias Abertas).	Mínimo: 0%
		Máximo: 100%
39	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional (limite por modalidade de ativo financeiro - Títulos Públicos Federais).	Mínimo: 0%
		Máximo: 100%
40	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em TPF).	Máximo: 100%
41	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos privados (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em títulos privados).	Máximo: 100%
42	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de fundos de investimento do mesmo tipo, ou seja, fundos regulados pela Instrução CVM nº 555 (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de fundos de Investimento da Instrução CVM nº 555).	Máximo: 100%

43	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em cotas de outros fundos de investimento (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de outros tipos de fundos de Investimento).</b>	Máximo: 100%
44	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, excetuando-se ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações ou de fundos de índice e BDRs níveis II e III, bem como emissores públicos que não a União Federal (limite por emissor - Crédito Privado).</b>	Máximo: 100%
45	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - I.F.).</b>	Máximo: 100%
46	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - Cia Aberta).</b>	Máximo: 100%
47	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de um mesmo fundo de investimento (limite por emissor - fundo de investimento).</b>	Máximo: 100%
48	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos e valores mobiliários de uma mesma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não relacionada nos 3 itens anteriores (limite por emissor - PF e outras PJ).</b>	Máximo: 100%
49	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do fundo, para aplicação em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresa a eles ligada (limite por emissor - empresas ligadas).</b>	Máximo: 100%
50	<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em Fundos sob administração do administrador ou empresa a ele ligada (limite por emissor - fundos ligados).</b>	Máximo: 100%
51	<b>Caso a resposta da pergunta 29 seja "Não", ou seja, o fundo utiliza derivativos não só para proteção da carteira (hedge), mas como parte integrante de sua estratégia de investimento, qual o limite máximo das margens, estabelecida em regulamento.</b>	Máximo: N/A.
52	<b>Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio</b>	Mínimo: 0%

	<b>Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é prestador (doador).</b>	Máximo: 100%
<b>53</b>	<b>Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é prestador (doador).</b>	Mínimo: 0%
		Máximo: 100%

## 2022-03-28\_FIM AYMORE\_REGULAMENTO (VF).pdf

Documento número #fe041817-a096-412c-b6f1-b3f345f339cf

Hash do documento original (SHA256): 369e249a267c1b9153ba8d7cdd78a85587eb520b4639927db9af28b4e73eb33e

### Assinaturas

✓ **Vitor Anjo Lourenço**  
CPF: 404.071.248-02  
Assinou como representante legal em 13 mai 2022 às 16:11:34  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Daniel Granado**  
CPF: 272.307.338-63  
Assinou como representante legal em 13 mai 2022 às 16:05:17  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Luiz Alvaro de Paiva Ferreira**  
CPF: 049.035.538-25  
Assinou como representante legal em 13 mai 2022 às 16:11:07  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

✓ **Frederico Cesar de Campos**  
CPF: 066.188.498-88  
Assinou como representante legal em 13 mai 2022 às 16:42:47  
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Log

13 mai 2022, 16:04:01 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 criou este documento número fe041817-a096-412c-b6f1-b3f345f339cf. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2022 (15:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

13 mai 2022, 16:04:15 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.lourenco@ouopretoinvestimentos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Anjo Lourenço.

- 13 mai 2022, 16:04:15 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.granado@ouopretoinvestimentos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Granado.
- 13 mai 2022, 16:04:15 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: lferreira@terrainvestimentos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alvaro de Paiva Ferreira e CPF 049.035.538-25.
- 13 mai 2022, 16:04:15 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: frederico.campos@terrainvestimentos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Frederico Cesar de Campos e CPF 066.188.498-88.
- 13 mai 2022, 16:05:17 Daniel Granado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email daniel.granado@ouopretoinvestimentos.com.br (via token). CPF informado: 272.307.338-63. IP: 179.99.185.244. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2022, 16:11:07 Luiz Alvaro de Paiva Ferreira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email lferreira@terrainvestimentos.com.br (via token). CPF informado: 049.035.538-25. IP: 179.191.97.19. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2022, 16:11:34 Vitor Anjo Lourenço assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email vitor.lourenco@ouopretoinvestimentos.com.br (via token). CPF informado: 404.071.248-02. IP: 179.99.185.244. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2022, 16:42:47 Frederico Cesar de Campos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email frederico.campos@terrainvestimentos.com.br (via token). CPF informado: 066.188.498-88. IP: 179.191.97.19. Componente de assinatura versão 1.271.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mai 2022, 16:42:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe041817-a096-412c-b6f1-b3f345f339cf.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe041817-a096-412c-b6f1-b3f345f339cf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).